

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Processo Licitatório nº 2019/166586
Convite nº 04/2020-FISP**

Objeto: Contratação de empresa para execução de OBRA DE REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BONITO/PA.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela PORTARIA nº 02/2020-Fisp/Segup para apreciar a manifestação técnica do engenheiro civil que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata, manifestando-se o referido técnico no seguinte sentido: CONSIDERAR REGULARES e CONFORME O EDITAL as propostas financeiras das empresas participantes. Assim sendo e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, à unanimidade DECIDE considerar CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: Em PRIMEIRO lugar, a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 210.134,82 (duzentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); Em SEGUNDO lugar, a empresa CONSTRUAX CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor de R\$ 214.328,36 (duzentos e quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); Em TERCEIRO lugar, a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP, que apresentou o valor de R\$ 217.140,98 (duzentos e dezessete mil, cento e quarenta reais e noventa e oito centavos); Em QUARTO lugar, a empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor de R\$ 232.203,12 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e três reais e doze centavos); Em QUINTO lugar, a empresa CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, que apresentou o valor de R\$ 236.627,34 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos); Em SEXTO lugar, a empresa IAN G P MACEDO EIRELI - LONTRA ENGENHARIA, que apresentou o valor de R\$ 238.508,80 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos); Em SÉTIMO lugar, a empresa DRECON CONSTRUTORA LTDA - EPP, com o valor de R\$ 240.261,51 (duzentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos); Em OITAVO lugar, a empresa OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 242.705,37 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos); Em NONO lugar, a empresa MJM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 247.820,49 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos); Em DÉCIMO lugar, a empresa AMAZONTECHNOLOGY ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 253.518,35 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos); Em DÉCIMO PRIMEIRO lugar, a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI, com o valor de R\$ 258.459,39 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos); Em DÉCIMO SEGUNDO lugar, a empresa RA & ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$ 263.215,63 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos); Em DÉCIMO TERCEIRO lugar, a empresa B&M CONSTRUTORA LTDA, com o valor de R\$ 267.877,04 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos); Em DÉCIMO QUARTO lugar, a empresa AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor proposto para o objeto da licitação R\$ 278.793,64 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos); Em DÉCIMO QUINTO lugar, a empresa CONECTION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, com o valor de R\$ 288.677,04 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos).. Consoante a decisão acima expandida pela Comissão, fica declarada VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas a empresa: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 210.134,82 (duzentos e dez mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), menor preço ofertado dentre as licitantes classificadas, pelo que, cientes todos os licitantes desta decisão através da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará- DOE/PA possam, querendo, oferecer no prazo de lei, recurso administrativo desta decisão. Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

Belém, 28 de agosto de 2020.

A Comissão

Protocolo: 575294

**Processo Licitatório nº 2020/180916
Convite nº 05/2020-FISP**

Objeto: Contratação de empresa para execução de OBRA DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA CRUZ DO ARARI/PA.

A Comissão Permanente de Licitações designada pela PORTARIA nº 02/2020-Fisp/Segup para apreciar a manifestação técnica do engenheiro civil que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata, manifestando-se o referido técnico no seguinte sentido: CONSIDERAR REGULARES e CONFORME O EDITAL as propostas financeiras das empresas participantes. Assim sendo e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, à unanimidade DECIDE considerar CLASSIFICADAS em definitivo e em ordem crescente de valores as seguintes empresas: Em PRIMEIRO lugar, a empresa CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, com o valor de R\$ 203.412,18 (duzentos e três mil, quatrocentos e doze reais e dezoito centavos); Em SEGUNDO lugar, a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI, com o valor de R\$ 241.392,67 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos); Em TERCEIRO lugar, a empresa A3 ENGENHARIA LTDA - EPP, que apresentou

o valor de R\$ 245.441,86 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos); Em QUARTO lugar, a empresa AD EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 250.072,52 (duzentos e cinquenta mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); Em QUINTO lugar, a empresa B&M CONSTRUTORA LTDA, que apresentou o valor de R\$ 256.867,07 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos); Em SEXTO lugar, a empresa CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP, que apresentou o valor de R\$ 259.592,67 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos); Em SÉTIMO lugar, a empresa ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 261.749,11 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos); Em OITAVO lugar, a empresa MJM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, com o valor de R\$ 271.658,94 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta oito reais e noventa e quatro centavos). Consoante a decisão acima expandida pela Comissão, fica declarada VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa abaixo identificada, classificada em primeiro lugar após análise técnica das propostas a empresa: CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP, com o valor de R\$ 203.412,18 (duzentos e três mil, quatrocentos e doze reais e dezoito centavos), menor preço ofertado dentre as licitantes classificadas, pelo que, cientes todos os licitantes desta decisão através da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará- DOE/PA possam, querendo, oferecer no prazo de lei, recurso administrativo desta decisão. Outrossim, esclarecemos que os autos permanecem com vista franqueada aos interessados.

Belém, 28 de agosto de 2020.

A Comissão

Protocolo: 575296

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA**PORTARIA Nº 865/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5403/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta de agente prisional, lotado no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu, em relação ao Coordenador de Segurança da unidade prisional, no dia 01/02/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Deixar de acatar o Relatório Conclusivo, tendo em vista que, compulsando os autos, foi verificado a justa causa para determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor DANILO PIMENTA DE MELO, com fundamento no art. 224, segunda parte, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, por infração, em tese, do art. 177, II, VI c/c art. 178, XI e 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar que sejam remetidas cópias do Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e à Comissão de Apuração de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 574993

**PORTARIA Nº 864/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5335/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a liberação indevida do preso LUIZ FERNANDO SILVA LUZ, ocorrida no da 02/12/2019, no Centro de Recuperação Regional de Redenção;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores DORACYR PEREIRA BARROS e MANOEL COSTA SILVA, haja vista a existência de supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face dos servidores DORACYR PEREIRA BARROS e MANOEL COSTA SILVA, em razão de supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte dos servidores, incorrendo, em tese, em infração ao art. 177, VI c/c art. 178, XVI, art. 189, do RJU.

Art. 2º - Determinar que sejam remetidas cópia do Relatório Conclusivo e Decisão à ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para conhecimento da suposta conduta do advogado MANOEL FRANCO, OAB/PA nº 4.149.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 574992